



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES COM ATRIBUIÇÃO ÚNICA DE REGISTRO CIVIL COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA OS FINS QUE NELE SE ESPECIFICA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ/MF nº. 13.323.274/001-63, situada à 2ª Avenida, nº. 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, CEP nº. 41.745-003, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**, devidamente autorizado por Decreto Simples, publicado no DOE de 19/05/2023, doravante denominado simplesmente **SAEB**, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 560, em Salvador, órgão integrante do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, neste ato representada pelo Corregedor **Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK**, proclamado Corregedor Geral da Justiça para o biênio 2024/2026, conforme Edital n. 193 publicado no Diário Eletrônico de Justiça do dia 16/11/2023, doravante denominada simplesmente **CGJ**, a **ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES COM ATRIBUIÇÃO ÚNICA DE REGISTRO CIVIL**, com sede à Rua Góes Calmon, nº 160, sala 105, Centro, Vitória da Conquista/Bahia, CEP nº. 45.00-400, inscrito sob CNPJ/MF nº. 46.561.032/0001-67, neste ato representada por seu vice-presidente, **Dr. AUGUSTO DA SILVA CORREIA**, devidamente autorizado pelo Estatuto da Associação de Registradores com a Atribuição Única de registro Civil celebrado em 24/03/2022, doravante denominada simplesmente **ARAURC**, em conjunto denominados **PARTICIPES** e separadamente **ESTADO** e **CELEBRANTES**, respectivamente, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criado pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentado pelo Decreto nº. 16.107 de 29 de maio de 2015, doravante denominada **SAC**, representada pelo seu Diretor Superintendente, **Dr. FLÁVIO MACHADO BARBOSA**, fundamentado no processo nº 009.0261.2024.0049178-38,

CONSIDERANDO que os registros civis de nascimento, casamento e óbito constituem pressupostos basilares para o exercício da CIDADANIA;

CONSIDERANDO que o caráter de cidadania do Registro Civil de Pessoas Naturais tem reconhecimento na Lei nº 6.015/1973 e no Provimento Conjunto n. CGJ/CCI 15/2023 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade, no Estado da Bahia, de ampliação e simplificação de acesso das pessoas naturais aos documentos básicos de registro civil, sobretudo porque estes comumente são necessários para a emissão de outros documentos pessoais que estão no escopo de serviços de atendimento aos cidadãos pelo Estado da Bahia;



CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça a orientação, fiscalização e organização dos serviços cartorários a fim de assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços notariais e de registro nas serventias integrantes de Comarcas de entrância final;

CONSIDERANDO a autorização legal insculpida no art. 41, *caput*, da Lei Estadual nº 14.634/2023, para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Administração e outros órgãos e entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 41 da Lei Estadual nº 14.634/2023, que versa sobre a pactuação por meio de termo de cooperação técnica, quando inexistir transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica;

CONSIDERANDO o art. 465, IV, do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre o Princípio da Cidadania como norteador da atividade registral civil das pessoas naturais de modo que seja promovida "a acessibilidade da população de tudo o que lhe for essencial para concreção da cidadania";

CONSIDERANDO o art. 464 do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que prevê a possibilidade de realização de Termo de Cooperação Técnicas para implementar os serviços em prol do cidadão, condicionada à concordância da respectiva Corregedoria;

formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, conforme processo SEI nº 009.0261.2024.0049178-38, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a cooperação técnica e o apoio institucional entre os **PARTÍCIPIES** para implantação nas unidades do SAC, do serviço Solicitação de 2ª vias de Registro Civil de Nascimento, Óbito e Casamento, por intermédio do sítio eletrônico <https://www.registrocivil.org.br/>, visando ampliar o acesso de documentos necessários para o exercício da CIDADANIA e com isso ampliar o acesso à documentação civil básica dos baianos, em cumprimento a Constituição Federal, Constituição Estadual da Bahia e a Lei Federal 6015/73, em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (00104601322), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

PARAGRAFO ÚNICO

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretaria da Administração - SAEB.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA SAEB/SAC

Cabe à SAEB as seguintes obrigações:

Na implantação:

- a. Coordenar a implantação nas unidades da rede SAC, do serviço de Solicitações de 2ª Vias das certidões de Nascimento, Casamento, Óbito, com o apoio dos Ofícios da Cidadania (cartórios de RCPN) cuja abrangência de fiscalização seja da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, ou seja, daquelas presentes em Comarca de entrância final;
- b. Disponibilizar equipamentos, mobiliários, telefones, internet e outros necessários a execução do projeto para os Postos onde será implantado o serviço de Solicitação de 2ª vias de Registro Civil de Nascimento, Óbito e Casamento, através do acesso ao Sistema <https://www.registrocivil.org.br/>.
- c. Prestar suporte técnico ao setor de solicitação das 2ª vias e solucionar problemas técnicos e operacionais detectados durante a implantação do serviço;



1. Disponibilizar equipe de servidores necessários à implantação do sistema em todos os postos SAC em que o serviço de Solicitação de 2ª Via de Certidões seja implantado;
2. Designar técnicos do seu quadro para coordenar o Termo de Cooperação Técnica em conjunto com os demais participantes, conforme disciplinado;
3. Instalar placas de identificação nas unidades que prestarão o serviço.

Na operacionalização:

- a. Disponibilizar equipe de servidores necessários à prestação dos serviços;
- b. Promover a divulgação do serviços por todos o canais de comunicação, como rádio, televisão, internet e outros;
- c. Prestar os serviços solicitados conforme o seguinte fluxo:
 1. Recepcionar o cidadão no Posto SAC e confirmar o serviço do seu interesse;
 2. Conferir a documentação apresentada pelo cidadão;
 3. Realizar os pedidos de 2ª via de certidão por meio do <https://www.registrocivil.org.br/>, com o pedido de materialização vinculado ao cartório com abrangência de circunscrição dentro da delimitação do município no qual esteja instalado o SAC.
 4. Emitir o boleto e entregar ao cidadão para pagamento e orienta que retorne após 15 dias para buscar a certidão.
 5. Retirar, por meio de malote, as certidões solicitadas no sistema e materializadas nos cartórios, de acordo com os horários e dias combinados com o Oficial Local.
 6. Conferir, antes de entregar a certidão ao cidadão, os dados com o mesmo e solicitar que esse assine um termo de anuência que leu e que conferiu as informações; e que está de acordo com os dados, antes da retirada da certidão.
 7. Entrar em contato com o cartório emissor, quando necessário e, especialmente, se constatado algum erro pelo cidadão no ato da entrega da certidão.
 - 7.1 Caso, no contato com o cartório emissor, seja constatado o erro de digitação, solicitar ao cartório que materializou a certidão, que devolva o pedido, para o cartório emissor corrigir e reenviar a certidão para nova materialização.
 - 7.2 Caso constatado que não há erro de digitação, orientar a parte que entre em contato com o cartório emissor para verificar a possibilidade de Retificação Administrativa na forma do art. 110 da Lei 6015/73.
 - d. Extrair relatórios periódicos referentes à gestão do atendimento e encaminhar à CGJ e ARAURC para que possam acompanhar a utilização do Portal de Registro Civil.



- e. Prestar esclarecimentos e informações à **CELEBRANTE** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- f. Prestar apoio necessário e indispensável à **CELEBRANTE** para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
- g. Designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- i. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- j. Analisar as prestações de contas encaminhadas pelo(a) **CELEBRANTE**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cabe à CGJ as seguintes obrigações:

- a. Baixar, se necessário, atos normativos necessários à implantação, controle e fiscalização para garantir a eficácia ao acesso dos documentos objetos do Termo de Cooperação Técnica;
- b. Auxiliar a SAEB e os Cartórios na divulgação da utilização do Portal de Registro Civil;
- c. Acompanhar a utilização do Portal de Registro Civil por meio de relatórios de gestão de atendimento que serão enviados pelos Postos SAC;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA ARAURC

Cabe à ARAURC as seguintes obrigações:

- a. Participar da celebração do Termo de Cooperação Técnica na forma do §§ 3º e 4º art. 29 da Lei 6015/73;
- b. Divulgar o Termo de Cooperação Técnica entre seus associados para o maior número de adesão;
- c. Auxiliar os Cartórios, a Corregedoria Geral de Justiça da Bahia e a SAEB na disseminação da utilização do Portal de Registro Civil;
- d. Acompanhar a utilização do Portal de Registro Civil por meio de relatórios que serão enviados pelos Postos SAC;
- e. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- f. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- g. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de



auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h. Destacar a participação do Governo do Estado e da SAEB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;

i. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

b. Designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo;

c. Zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;

e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i. Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO DOS CARTÓRIOS

Nos Municípios nos quais o serviço de Solicitação de 2ª via de Certidões seja disponibilizado no



Posto SAC e que sejam vinculados à fiscalização da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, os cartórios poderão aderir ao presente instrumento mediante termo de adesão próprio, que passará a integrar este Termo de Cooperação Técnica, hipótese em que se sujeitarão às obrigações previstas na legislação, no termo de adesão e neste instrumento, especialmente os deveres previstos na Cláusula Sexta.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS CARTÓRIOS

Cabe aos cartórios as seguintes responsabilidades:

- a. Materializar as certidões recebidas a pedido dos Postos SAC;
- b. Disponibilizar funcionários do Registro Civil para entregar as certidões, que deverão ser retiradas pelos responsáveis pelo Posto SAC que solicitou as 2ª Vias. A combinar com o Oficial e o Posto SAC: frequência, hora e dia para retirada das certidões;
- c. Disponibilizar um meio de contato efetivo para o contato com o setor de solicitação de 2ª vias das certidões do SAC;
- d. Devolver os pedidos de certidões, quando possível no sistema, solicitados pelo Posto SAC, quando constatado erro de digitação do cartório emissor, para que esse possa corrigir e reenviar para nova materialização;
- e. Treinar e dar suporte ao responsável pelo setor de solicitação de 2ª vias das certidões do Posto SAC, no município em que o serviço foi solicitado;
- f. Fazer divulgação e direcionamento para que os pedidos de certidão para outras serventias sejam concentrados no setor de solicitação de 2ª vias das certidões dos Postos SAC;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

a. Os custos de implantação do serviço de Solicitação de 2ª Via de Certidões nos Postos SAC serão de responsabilidade da SAEB incluindo os referentes às intervenções de infraestrutura, caso necessário, para instalação e funcionamento da unidade assim como os custos de aquisição e instalação de equipamentos de informática, mobiliário, telefone, celular, internet, scanner e outros necessários à implantação do serviço.

b. A SAEB vai arcar com o custeio das despesas de funcionamento para prestação do serviço de Solicitação de 2ª Via de Certidões nos Postos SAC, inclusive o custo de pessoal para operacionalização da unidade;

c. A SAEB deve assumir, sob a única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, nos Postos SAC, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com os demais Partícipes;

d. Nenhum recurso financeiro no âmbito deste termo de cooperação será suportado pela



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos entre as partes, destina-se à prestação do serviço de Solicitação de 2ª Via de Certidões nos Postos SAC, devendo cada parte arcar com todos os custos relativos às suas obrigações, conforme definidas nas Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

a. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica;

c. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

d. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as CONVENIENTES, para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;

e. Os **PARTÍCIPIES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente;

f. Os **PARTÍCIPIES** ficam mutuamente obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a. A CGJ/BA, a SAEB e a ARAURC deverão, dentro de suas competências legais e normativas, realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar sua correta execução, mediante elaboração de relatórios pelo posto SAC, com a realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

b. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente



servidores públicos/empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste instrumento.

c. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas para os e-mails institucionais.

d. Todas as comunicações que afetam as disposições do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverão ser realizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante ofício devidamente protocolado, encaminhadas para os seguintes e- mails:

Email da Corregedoria Geral da Justiça: corregedoriageral@tjba.jus.br

Email da SAEB: saeb_sac_sup_assessoria@saeb.ba.gov.br

Email da ARAURC: associacaorcnp@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

a. A extinção do Termo de Cooperação se dará mediante o cumprimento do seu objetivo ou por interesse das partes envolvidas.

b. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARTÍCIPE**S

c. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento é causa para sua resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A SAEB providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei estadual nº 14634 de 28 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem todos de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em



4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2024.

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

Roberto Maynard Frank

Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia

**Augusto da Silva Correia
Barbosa**

Associação de Registradores Civis com
Atendimento ao Cidadão
Atribuição Única de Registro Civil

Flávio Machado

Superintendência de

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Evangelina de Oliveira Sampaio

CPF: 060.211.405.59

Nome: Milton da Silva Vasconcelos

CPF: 770.475.915-91



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Maynard Frank, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto da Silva Correia, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Evangelina de Oliveira Sampaio, Coordenador I**, em 12/12/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Silva de Vasconcelos, Técnico Nível Superior**, em 12/12/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Machado Barbosa, Diretor Superintendente**, em 12/12/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



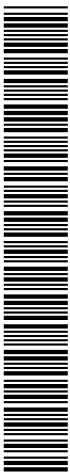
Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cezar Pereira, Secretário de Estado em Exercício**, em 12/12/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00104593242** e o código CRC **70C65835**.

Referência: Processo nº 009.0261.2024.0049178-38

SEI nº 00104593242



TJGEN202406095A